

notícias da FEDERAÇÃO



JORNAL DA FNE
ANO VII - Nº ESPECIAL - FEVEREIRO/91
PREÇO: 100\$00 BIMENSAL

Directora: Manuela Teixeira

PROFISSIONALIZAÇÃO PELA UNIVERSIDADE ABERTA

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação celebrou com o Governo um acordo que garante que os professores efectivos de nomeação provisória dos ensinos preparatório e secundário colocados na 2ª fase de concurso com 5 ou mais anos de serviço e de grupos cobertos pela U. A. serão chamados à profissionalização através desta Universidade ainda no decurso do corrente mês. Estes professores, que corriam o grave risco de serem ultrapassados no concurso próximo, vêm assim corrigida uma situação anómala pela qual a FNE se vem batendo desde Setembro passado. A seguir se transcreve o texto do acordo:

ACORDO

Entre o Ministério de Educação, representado pelo Secretário de Estado da Reforma Educativa e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação - FNE, representada pela sua Secretária-Geral, celebrou-se o seguinte:

I

Os Professores do quadro de nomeação provisória colocados na 2ª fase do concurso regulado pelo Decreto-Lei nº 18/88 de 21 de Janeiro, são chamados para fazerem a profissionalização através da Universidade Aberta ainda este mês de Fevereiro.

II

Tendo em conta o adiantado do ano, sempre que não seja possível sem prejuízo para os alunos fazer a redução do horário lectivo, as horas a que se refere o nº 1 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 287/88 de 19 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 345/89, de 11 de Outubro, serão pagas como extraordinárias.

III

O pagamento destas horas como extraordinárias poderá ser, se for necessário por imperativo da gestão orçamental, diferido no tempo dentro do ano lectivo de 1991/92.

Serão proporcionadas a estes docentes condições de prestação de provas equiparadas às que foram concedidas aos profissionalizandos da Universidade Aberta no ano de 1989-90.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1991

Pel'a Federação Nacional
dos Sindicatos da Educação

Pel'o Ministério da Educação
O Secretário de Estado da Reforma Educativa

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação reuniu com a Secretária de Estado do Orçamento, ontem dia 22 de Fevereiro, tendo em vista debater o descongelamento dos escalões das carreiras do ensino superior (universitário e politécnico) e as remunerações dos cargos de direcção do ensino politécnico.

Descongelamento dos escalões no ensino superior

A FNE manifestou à SEO - tal como o havia feito em duas reuniões anteriores com o Secretário de Estado do Ensino Superior, a última das quais teve lugar no passado dia 8 de Fevereiro - a necessidade de proceder com urgência ao descongelamento dos escalões das carreiras do ensino superior e de reportar esse descongelamento a 1 de Julho de 1990.

Remunerações dos cargos de direcção do politécnico

Tendo-se já realizado uma reunião negocial entre a FNE e o Secretário de Estado do Ensino Superior para discussão das retribuições a atribuir aos cargos de direcção do ensino politécnico (presidente da comissão instaladora do Instituto Superior Politécnico, presidente e vice-presidente do Instituto Superior Politécnico, presidente e vogal da comissão instaladora de estabelecimento do ensino superior politécnico) a FNE solicitou à SEO que aprove, com urgência,

o projecto de decreto-lei e o faça nos termos que mereceram a aceitação desta organização sindical.

A Secretária Geral da FNE manifestou à Secretária de Estado do Orçamento a urgência da aprovação destes diplomas desde que se conclua a negociação em curso com o Ministério da Educação.

A Secretária de Estado, tendo reconhecido a pertinência das preocupações da FNE, mostrou disponibilidade para a consideração urgente destas matérias.

No termo da reunião, que decorreu no melhor clima, Manuela Teixeira solicitou, ainda, à SEO que viabilise uma apreciação rápida dos diplomas que regulamentarão o estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário desde que se concluam com o Ministério da Educação as negociações sobre as diferentes projectos.

DIRECÇÃO E GESTÃO DAS ESCOLAS - UMA REFORMA DE FUNDO

O projecto de decreto-lei sobre Direcção e Gestão das Escolas que o Conselho de Ministros aprovou em 21 de Fevereiro, acolhe as propostas fundamentais que a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação apresentou ao Governo e constitui uma das mais importantes medidas da Reforma Educativa.

Sendo a problemática da Direcção das Escolas uma questão crucial e simultaneamente complexa, a FNE desenvolveu nos últimos anos uma série de estudos, promoveu várias conferências e realizou múltiplas reuniões com o objectivo de contribuir de maneira eficaz para a transformação que se impunha.

Relativamente ao projecto que o Ministério da Educação tornou público em Maio último, a FNE promoveu uma consulta aprofundada aos professores e recolheu as suas opiniões ao longo de dezenas de reuniões que realizou em todo o

território nacional.

As críticas, que oportunamente os professores fizeram ao projecto do Governo, deram lugar à elaboração pela FNE de contrapropostas que foram integralmente assumidas no projecto que foi submetido a Conselho de Ministros.

Quanto sabemos o Conselho aprovou essas orientações.

A partir de agora a escola será um espaço partilhado por professores, alunos, pais, pessoal não docente e comunidade. Essa partilha não deixará de ter em conta o papel fundamental que aos professores compete na escola.

Aliás o problema da paridade entre professores e os outros corpos presentes no Conselho de Escola bem como a livre eleição do presidente do Conselho Pedagógico foram as propostas da FNE que o Governo mais tardou a acolher mas que ficaram, por fim, consagradas.

AS PROPOSTAS DA FNE

• que o Presidente do Conselho de Escola seja eleito pelo próprio Conselho de entre os professores que o integram;	Aceite
• que a composição prevista para o Conselho de Escola seja alterada no sentido de garantir a paridade entre professores e demais membros do Conselho;	Aceite
• que existam na composição do Conselho de Escola em todos os graus de ensino representantes dos interesses culturais e científicos;	Aceite
• que sejam definidos requisitos gerais no diploma para a apresentação de candidatura ao cargo de Secretário Geral;	Aceite
• o Secretário Geral deverá ser profissionalizado e pertencer ao nível de ensino a que concorre, ter pelo menos 5 anos de bom e efectivo serviço;	Aceite
• O Presidente do Conselho Pedagógico deve ser eleito pelo próprio Conselho Pedagógico como acontece com vários órgãos;	Aceite
• Não sendo aceitável que o Conselho Pedagógico se transforme num mero órgão de consulta propomos que a este Conselho sejam atribuídas funções deliberativas no domínio que directamente dimana do "saber-profissional", funções técnicas no que se reporta à elaboração de projectos a submeter ao Conselho de Escola e funções consultivas no que se refere à emissão de pareceres que lhe sejam solicitados pelo Secretário Geral ou pelo Conselho de Escola;	Parcialmente Aceite
• O Conselho Administrativo deve existir nas escolas de todos os ciclos e nele deve participar sempre um representante do Conselho Pedagógico, tendo em vista acautelar o princípio da prevalência dos interesses científicos e pedagógicos sobre os interesses de índole administrativa;	Parcialmente Aceite
• No caso de o Secretário Geral escolher adjuntos de fora da escola - e deve o texto legal assegurar que os desejos serão, em qualquer caso, obrigatoriamente professores - a opção do S.G. deverá ser sujeita a parecer favorável prévio do Conselho de Escola. Também a exoneração dos adjuntos antes do termo do seu mandato deveria ser justificada perante o Conselho de Escola.	Aceite

LEGALIDADE REPOSTA

As três circulares que foram emitidas pela DGAE no dia 18 de Fevereiro resolvem problemas que a FNE levantou ao Ministério em devido tempo e repõem a legalidade na interpretação do estatuto da carreira docente e do decreto-lei sobre os concursos dos ensinos preparatório e secundário .

Os professores provisórios colocados na 2ª parte do concurso vêem o tempo entre o dia em que se apresentaram ou iniciaram funções e o dia 10 de setembro contado para todos os efeitos legais. A partir deste momento defazem-se todas as dúvidas que poderiam ainda subsistir acerca da contagem do tempo de serviço para progressão na carreira : é ,definitivamente , 31 de Dezembro de 1989. Os professores que acabavam a profissionalização em serviço são finalmente colocados ,em termos de integração na carreira ,no escalão e índice a que tinham direito.

CIRCULAR - 9 /91 DE 18/02

Divulga o Despacho nº 15/SEAME/91 de 15 de Fevereiro de 1991

Aos professores não vinculados dos ensinos preparatório e secundário que foram colocados até 10 de Setembro, na 2ª parte do concurso, considerar-se-ão para todos os efeitos legais, nomeadamente os do nº 1 do artº 76 do D.L. 18/88, de 21 de Junho, como data de início da vigência do contrato, o dia da respectiva apresentação e início de funções, ainda que estes tenham tido lugar em data compreendida entre 3 e 7 de Setembro de 1990.

CIRCULAR - 10 /91 DE 18/02

Esclarecimento sobre a Portaria 1218/90 de 19 de Dezembro (Portaria da Recuperação de Tempo de Serviço)

“... Assente que a Portaria 1218/90, de 19 de Dezembro, é diploma meramente interpretativo do Disposto no Dec. Lei 409/89 de 18 .11, e a ele hierarquicamente inferior, con-

clui-se que a mesma nada altera - apenas explica - o disposto naquele Dec.-Lei.

Deste modo, se o tempo de serviço prestado até 31.12.89, conta para efeitos de transição dos docentes para o novo sistema retributivo - vide nº 2 do artº 25 do Dec.-Lei 409/89 - e dispondo a Portaria, na sequência, aliás, do estipulado no nº 1 do artº 23 daquele Dec.-Lei, que o tempo de serviço contado para concessão de fases é considerado para efeitos de progressão na carreira, o tempo de serviço e as fases indicadas nos mapas anexos à referida Portaria, reporta-se a **31.12.89....”**

CIRCULAR - 11 /91 DE 18/02

Integração nos escalões da carreira docente dos professores que concluíram a profissionalização em serviço na ano lectivo de 1989/90

Os professores que concluíram a profissionalização em serviço no ano escolar de 1989/90, independentemente da data em que a concluíram, adquiriram

a categoria de professor do quadro de nomeação definitiva, com efeitos reportados a 01.09.90. Por isso, e porque já estavam na pré-carreira, concluída a profissionalização e na data a que os efeitos dela se reportam (01.09.90) transitam para a carreira.

Assim, estes professores são integrados no escalão correspondente ao tempo de serviço prestado em funções docentes, de acordo com os critérios gerais de progressão em 01.09.90.

O tempo de serviço a contar para efeitos de progressão será o prestado até 31.12.89.

Estas regras aplicam-se, ainda, aos professores de Educação Moral e Religião Católica que tenham obtido direito a lugar do quadro de nomeação definitiva no concurso de 90/91 e aos docentes possuidores de qualificação profissional, obtida em anos anteriores e que só no ano 90/91 tenham sido providos em lugares de quadro de nomeação definitiva.